



# Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otávio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2024**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 102, da Lei Orgânica Municipal, outorgar concessão de direito real de uso de parte de imóvel integrante do Patrimônio Público, com medida de 667 m<sup>2</sup>, cujas confrontações constam do memorial descritivo anexo à presente Lei Municipal.

**Parágrafo único** - A concessão será a título oneroso, com escolha do concessionário mediante processo licitatório.

**Art. 2º.** As despesas com reformas, ampliações e adaptações do espaço e dependências será da inteira e exclusiva responsabilidade do concessionário, devendo apresentar os projetos necessários previamente a serem submetidas à aprovação e registro pelo serviço competente da Prefeitura Municipal, que os acatará na hipótese de não haver qualquer óbice legal que impeça as implementações desejadas por parte da concessionária.

**Art. 3º.** O espaço público (terreno) objeto da concessão, destinar-se-á à exploração com finalidade exclusiva de guarda e estacionamento de veículos e/ou similares.

**Art. 4º.** O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual constará a delimitação do espaço a ser concedido ao concessionário.

**§ 1º** - O Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a finalização do processo licitatório.

**§ 2º** - A presente concessão extinguir-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

**Art. 6º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba ao concessionário qualquer direito à indenização ou resarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.



# Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: [www.itapeva.mg.leg.br](http://www.itapeva.mg.leg.br) e-mail: [camara@itapeva.mg.leg.br](mailto:camara@itapeva.mg.leg.br)

**Parágrafo Único** - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

***Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final***

**ELIVELTON DA SILVA**

Presidente da Comissão

**TONI TOSHIO YAMASHITA**

Vice-Presidente

**AILTON SOARES XAVIER**

Membro